



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2023.16
G.J.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 118/2025

“Dispõe sobre a atuação dos guardadores autônomos de veículos automotores na Estância Turística de Ibiúna e estabelece critérios para o exercício da atividade.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei, considera-se guardador autônomo de veículos, todo aquele que exerce atividades em vias e logradouros públicos, tanto em dias comuns quanto em dias de eventos, auxiliando motoristas a estacionarem seus veículos e ou oferecem serviços para vigiar veículos em troca de compensação financeira não obrigatório e sem valor prévio definido.

Art. 2º - A atividade acima descrita, quando exercida de forma arbitrária e sem o consentimento do proprietário ou motorista do veículo, ou ainda quando for exigida de forma obrigatória pelo prestador do serviço, poderá ensejar fato típico previsto na Legislação Penal Brasileira.

Art. 3º - Para exercer a atividade de guardador autônomo de veículos automotores em logradouros públicos na Estância Turística de Ibiúna, fica o interessado obrigado a inscrever-se, no órgão competente da Prefeitura Municipal de Ibiúna para exercer suas funções.

§ 1º. Visando cobrir eventuais despesas, fica a critério do Poder Executivo da Estância Turística de Ibiúna a realização da cobrança de valores para realização do cadastro mencionado no Caput deste artigo.

§ 2º. Para se cadastrar junto à Prefeitura, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade (RG) original;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo ou órgão equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Flá. 17
G.F.

Autógrafo de Lei nº. 118/2025 – fls. 02

IV - Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos da Legislação Federal que regula o exercício da atividade de guardador autônomo de veículos automotores.

§ 3º. Após se cadastrar, o interessado receberá um crachá que será de uso obrigatório durante a atuação como guardador de veículos.

§ 4º. Além do crachá mencionado no parágrafo anterior, durante o exercício da atividade, o guardador autônomo de veículos deverá utilizar um colete refletivo com sua identificação.

§ 5º. Para o cumprimento do disposto no inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio específico com o órgão trabalhista competente.

Art. 4º - O Poder Executivo determinará quais as ruas e logradouros públicos em que os guardadores autônomos de veículos automotores poderão atuar na Estância Turística de Ibiúna.

Art. 5º - O guardador autônomo de veículos automotores não pode constranger ou exigir pagamento dos proprietários de veículos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, o guardador autônomo de veículos fica sujeito:

I - Na primeira infração, advertência por escrito.

II - A partir da segunda advertência, cassação da autorização.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o Imposto Sobre Serviços, se assim achar conveniente e pelo modo que considerar factível.

Art. 8º - A Prefeitura, através da Guarda Civil Municipal, fiscalizará e fará cumprir os dispositivos desta lei.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2025.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 86/2025 – fls. 03

Sept. 18
G. H.

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO **RODRIGO BARBOSA DE MORAES**
1º. SECRETÁRIO **LEITE**
2º. SECRETÁRIO